Resolução nº : 3142/2004
Protocolo nº : 521431/03
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

Determinar a notificação pessoal do Sr. Manoel Arcênio Passos, detentor do adiantamento, para que no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da multa aplicada pela Resolução nº 1572/04-TC, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme dispõe o art. 19, do Provimento nº 27/93-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA